

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0242/78- DRECAP 3 - 05063/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador" na CAPITAL
ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECEE-CEE-nº 6 9 0 / 8 2 - C.PL. - Aprovado em 12/05/82.

1. HISTÓRICO:

0 Exmo. Sr. Secretário' de Estado da Educação er.carrlrlia a a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria - de Estado da Educação e a.Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador", da CAPITAL ----- para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos,visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Comum _____, mantido pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para o contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0242/78

PARECER CEE Nº 690 / 82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete a ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1982, será no montante de Cr\$ 1.424.280,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros)_____

correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Paulo - 15ª DE _____ da Divisão Regional de Ensino São Paulo- DRECAP-3_____, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, - acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se - aos alunos a continuidade dos estudos até o termino do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de (janeiro de 1982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ESCOLA de 1º Grau "Casa do Pequeno Trabalhador", de SÃO PAULO, ----- em que se prevê a subvenção de Cr\$1.424.280,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte quatro mil, e duzentos e oitenta cruzeiros).

São Paulo, 05 de abril de 1982

Conselheiro (a)
Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATOR(A)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de abril 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE